



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.561/2001

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº
5.005/97 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O título da subseção VII da lei municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, passa a ser denominado “Do Departamento de Serviços Públicos, de Água e Esgoto”.

Art. 2º O art. 50 da lei municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997 fica acrescido do seguinte inciso: “VI – prestar os serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto”.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes Divisões, integrantes do Departamento de Serviços Públicos, de Água e Esgoto:

- I – Divisão de Serviços Internos;
- II – Divisão de Serviços Operacionais.

Art. 4º Compete à Divisão de Serviços Internos a condução de todos os expedientes administrativos e burocráticos concernentes aos serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto.

Art. 5º Compete à Divisão de Serviços Operacionais a execução das obras, sua manutenção e o desempenho de atividades externas relacionadas aos serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto.

Art. 6º Para a prestação dos serviços públicos, pelas divisões criadas por esta Lei, serão remanejados servidores conforme for necessário.

Art. 7º O parágrafo único do artigo 60 da lei municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, passará a ter a seguinte redação: “Os cargos de Diretor de Obras e Diretor de Serviços Públicos denominam-se, respectivamente, Diretor de Departamento de Obras e Diretor de Departamento de Serviços Públicos, de Água e Esgoto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 23 de Janeiro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado em 24/01/01

Jornal: O Estado de São Paulo

SECAD/DSG